



TERMO ADITIVO N. 01/2026

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.11/2024 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOC BM 01.400 **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, a empresa **MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.647.384/0002-21, neste ato representada por seus diretores **LUCIANO ARAUJO CARNEIRO**, inscrito no CPF sob nº ***.350.481-** e **JOSÉ EDUARDO TOMAZ**, inscrito no CPF sob nº ***.001.381-**, assistidos por seu procurador constituído com poderes especiais, **SAULO SILAS SOYER**, OAB/GO nº 57.629, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2025, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011031582, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 11/2024 - CCMA/PGE (65465724), firmado em 17 de setembro de 2024, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo comprometente, edificado à Rodovia GO-070, Km 25, Zona Rural, Goianira - GO, CEP: 75.373-899, com área total construída de 27.280,86 m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente aditamento termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. O COMPROMITENTE solicitou a prorrogação do prazo por meio do Ofício nº 01/2026 – Milhão S.A. (86390866), a fim de cumprir as novas exigências surgidas após a realização da Inspeção Técnica, Protocolo nº 182711/25 (86468209), as quais demandam prazo técnico razoável para sua execução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O compromitente se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer CBM/20ª CIBM - Goianira nº 1/2026 (86476374) até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta nº 11/2024 - CCMA/PGE (65465724), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (AINDA NÃO CUMPRIDAS DO TAC 11/2024 (65465724) E CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 182711/25 (86468209))	PRAZ O PARA CUMP RIME NTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMP RIMEN TO
01	Vistoria de renovação anual, considerando o vencimento do protocolo da vistoria de 2025.	12 mes es	02/0 3/20 27
02	Instalar sistema de alarme de incêndio em todos os pavimentos da fábrica de óleo de milho e interligar ao sistema já existente com seus respectivos equipamentos e complementos, conforme localização indicada no projeto aprovado nº 88784/24 e, ainda, apresentar	12 mes es	02/0 3/20 27

N.	EXIGÊNCIAS (AINDA NÃO CUMPRIDAS DO TAC 11/2024 (65465724) E CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 182711/25 (86468209))	PRAZ O PARA CUMP RIME NTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMP RIMEN TO
	documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de execução do sistema instalado.		
03	A escada de acesso do pavimento térreo para o primeiro pavimento do prédio da administração apresenta largura inferior (1,08 m) ao especificado no projeto aprovado (1,20 m), sendo necessária sua correção.	12 mes es	02/0 3/20 27
04	As dimensões da bacia de contenção do tanque de óleo diesel, localizado próximo ao depósito de reciclados, encontram-se em	12 meses	02/0 3/20 27

N.	EXIGÊNCIAS (AINDA NÃO CUMPRIDAS DO TAC 11/2024 (65465724) E CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 182711/25 (86468209))	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
	desacordo com o projeto aprovado, devendo ser adequadas.		
05	A escada de acesso do pavimento térreo para o primeiro pavimento do prédio da administração da fábrica de óleo apresenta largura inferior (1,12 m) ao especificado no projeto aprovado (1,20 m), sendo necessária sua correção.	12 meses	02/03/2027
06	No galpão de gérmen há previsão de parede de alvenaria até o telhado; entretanto, foram instaladas telhas metálicas com aberturas, devendo ser providenciadas.	12 meses	02/03/2027

N.	EXIGÊNCIAS (AINDA NÃO CUMPRIDAS DO TAC 11/2024 (65465724) E CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 182711/25 (86468209))	PRAZ O PARA CUMP RIME NTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMP RIMEN TO
	a a construção de parede corta-fogo.		
07	Na área de preparação, deve ser corrigida a localização da escada de acesso ao pavimento superior.	12 meses	02/0 3/20 27
08	No depósito de gérmen há previsão de parede de alvenaria até o telhado; contudo, foram instaladas telhas metálicas com aberturas, sendo necessária a construção de parede corta-fogo.	12 meses	02/0 3/20 27
09	No setor de ensaque de farelo há previsão de parede de alvenaria até o telhado; entretanto, foram instaladas telhas	12 meses	02/0 3/20 27

N.	EXIGÊNCIAS (AINDA NÃO CUMPRIDAS DO TAC 11/2024 (65465724) E CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 182711/25 (86468209))	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
	metálicas com aberturas, devendo ser providenciada a construção de parede corta-fogo.		
10	Deve ser providenciada a inclusão de edificação no projeto aprovado referente ao ponto de encontro da brigada de incêndio.	12 meses	02/03/2027
11	No galpão de gérmen ao lado da torre fabril, deve ser providenciada a inclusão do mezanino/pavimento ao projeto aprovado, com a correspondente inclusão dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico.	12 meses	02/03/2027
12	No prédio da torre fabril,	18 meses	02/09/20

N.	EXIGÊNCIAS (AINDA NÃO CUMPRIDAS DO TAC 11/2024 (65465724) E CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 182711/25 (86468209))	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
	deve ser realizada a adequação da escada enclausurada conforme projeto aprovado, incluindo dutos de entrada e saída de ar, bem como a correta localização das portas da escada no pavimento de descarga.		27
13	Vistoria Final para emissão do CERCON.	24 meses	02/03/2028

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, na aplicação de multa no valor de R\$ 80.118,50 (oitenta mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. No caso da edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última obrigação prevista no cronograma vigente, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. Para ajustes e reordenações de prazos intermediários do cronograma, não haverá a necessidade de formalização de aditamento, devendo o comprometente apresentar requerimento diretamente à OBM responsável pela fiscalização do cronograma, desde que sejam apresentadas justificativas técnicas que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido. A OBM responsável e o Comando de Atividades Técnicas deverão concordar com o pedido, para que seja aplicada a reordenação e adotado o novo cronograma para as etapas intermediárias.

4.4. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados o referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.5. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.6. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo dos Bombeiros, afastará a incidência da cláusula penal.

4.7. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao TAC, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

4.8. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes. E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia - GO, 02 de março de 2026.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO nº 40.228
(Assinatura Eletrônica)

LUCIANO ARAUJO Assinado de forma digital
por LUCIANO ARAUJO
CARNEIRO:590350 CARNEIRO:59035048172
48172 Dados: 2026.03.11
09:45:02 -03'00'

Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A.

Luciano Araújo Carneiro

Diretor Presidente

CPF nº ***.350.481-**

JOSE EDUARDO Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO TOMAZ:79300138120
TOMAZ:79300138120 Dados: 2026.03.11 09:59:45 -04'00'

Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A.

José Eduardo Tomaz

Diretor

CPF nº ***.001.381-**

SAULO SILAS Assinado de forma
digital por SAULO SILAS
SOYER:0022 SOYER:00226065138
6065138 Dados: 2026.03.11
09:45:18 -03'00'

Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A.

Saulo Silas Soyer

Advogado

OAB/GO nº 57.629

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.125

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 02/03/2026, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 04/03/2026, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 10/03/2026, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86908177**
e o código CRC **3900378A**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-
8276.



Referência: Processo nº 202400011031582



SEI 86908177